EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei versa sobre a oficialização da alteração que se fez necessária com o advento da pandemia da Covid-19. Com a proliferação do vírus oriundo de Wuhan, China, em dezembro de 2019, poucos meses depois, autoridades públicas das mais diversas partes do planeta procuravam ações que viessem a barrar a disseminação, e consequentemente a morte, por conta da SARS-CoV-2. Em Porto Alegre não foi diferente, sendo que, em 31 de março de 2020, entrou em vigor o Decreto Municipal nº 20.534, que decretou o estado de calamidade pública no Munícipio e, com o seu advento, inúmeras medidas que visavam a coibir as aglomerações e o contágio em massa.

Mais especificamente, o Brique da Redenção permaneceu com atividades suspensas até o fim do mês de agosto. Com a liberação parcial, respeitando os critérios de distanciamento, fez-se preciso que as comissões se organizassem por meio de um rodízio de fins de semana e também da ocupação do leito da pista da Av. José Bonifácio, para que pudessem receber mais expositores, já que tanto haviam sofrido com os meses inertes sem trabalho.

E esta ideia, que inicialmente era um meio de se adaptar a uma emergência, como se diz coloquialmente, “deu certo”. Foram abertos novos espaços, e, consequentemente, novos postos de trabalho na maior feira do Rio Grande do Sul.

Outrossim, a Comissão do Artesanato, responsável pelo gerenciamento da feira junto ao Executivo Municipal, entendeu a necessidade de que essa alteração estivesse prevista na Lei que rege o Brique da Redenção e procurou o nosso gabinete para o encaminhamento. A alteração foi pauta da mais recente assembleia e sua aprovação se deu pela maioria dos presentes (Doc. nº 0388947 em anexo).

Por conseguinte, pode-se afirmar que a sociedade mutante mudou a Lei e cabe ao Poder Público Municipal adequar-se à mudança e não retroceder.

Por fim, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Inclui § 2º no art. 2º da Lei nº 7.054 de 28 de maio de 1992 – que dispõe sobre a oficialização do Brique da Redenção, Artenapraça e Feira do Artesanato no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, dispondo sobre a utilização, exclusivamente por bancas de artesanato do Brique da Redenção, do leito da rua junto à calçada do Parque Farroupilha.**

**Art. 1º** No art. 2º da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 3 de outubro de 2000, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e incluído § 2º, conforme segue:

Art. 2º ........................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 2º No espaço em frente ao setor de artesanato do Brique da Redenção, localizado na Avenida José Bonifácio, entre a Rua Santa Terezinha e a entrada do Colégio Militar de Porto Alegre, será utilizado também, exclusivamente por bancas de artesanato, o leito da rua junto à calçada do Parque Farroupilha.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM